# LEI Nº 018/97

**SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **SLC BONÉS PROMOCIONAIS LTDA.**, e conceder isenção de impostos e taxas, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **SLC BONÉS PROMOCIONAIS LTDA**., CGC/MF 73.428.633/0001-79, o lote de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 3 (três), com área total de 1.960,00 m², da planta do Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa, nesta cidade, objeto da matrícula nº 11.599 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

**Art. 2º** - A empresa donatária edificará no local sua sede, a qual atuará no ramo de confecções de artefatos de tecidos e prestação de serviços a terceiros, nesta mesma atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste Artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 3º** - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão da área doada ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 5º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder à donatária, isenção de Impostos e Taxas Municipais, no exercício de 1.997.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1.997.

**CARLOS ROBERTO SCARPELINI**
Prefeito Municipal